



Ofício: 78/2022

Salto, 11 de agosto de 2022

Assunto: Contrapartida – OSC Salto/SP - 2023

Lei 13019/14

Anexo estudos realizados pelo CME – junho/2022 e Resumo das considerações apresentadas pelas OSC referentes à visita e relatório técnico da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Colaboração.

Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação de Salto/SP.

Após apresentar contrapartida (estudos) feitos pelo CME e relatórios assinados pelas gestoras dos termos de colaboração anexos ao presente, este colegiado tem a informar:

- a) Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Mês de agosto/2022

- b) Conforme levantamento feito pelo CME SALTO SP, realizar chamamento para Termos de Colaboração, conforme necessidade descrita na tabela abaixo mencionada para atender à demanda da Rede Municipal de Salto/SP. Fonte: SED Secretaria Digital.

U.E.	D.I	AUTISTA	FÍSICA	DOWN	VISÃO	SURDEZ	OUTROS	TOTAL
C.I	19	8	7			2	1	37
C.II	1	7						08
C.III	1	17	9	3	1	2		31
C.IV	3	21	1	4	2			31
C.V	14	10	5	1	2			32
CVI	1	20	3			2		24
CVII			1					01
CVIII	2	10	2			1		15
C.XIX	2	30	4	6			DEG2	48
C.X	4	8	7	2		2	RETT2	25
CXI	6	12	1	1	2	1		23
CXII		7	3					10
CXIII		4						04
CXIV		18	2	2				22
CXV		6	2	2				10
					07	10		321

U.E.– UNIDADE ESCOLAR

D.I. DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

C.I. CEMUS I – OUTROS – 1 ATENDIDO CEMAAE

DEGENERATIVO DA INFÂNCIA

- c) Oferecer no Termo de Colaboração o valor: a atualização, o VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado fica estabelecido em **R\$ 4.873,78** (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), por aluno.
- d) Garantir que todos os alunos elencados acima no quadro estejam matriculados no ensino regular do município, conforme norteiam as novas políticas públicas referentes à Educação Especial (monitoria de estudos, co-ensino e outros)
- e) Os denominados TEA (Autistas) da Rede Municipal de Ensino sejam matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal e frequentem OSC que porventura oferecerem atendimento especializado ao transtorno.
- f) Os 7 alunos elencados como baixa-visão sejam regularmente matriculados na Rede Regular de Ensino e frequentem OSC que porventura oferecerem atendimento especializado à deficiência visual.

- g) Os 10 surdos elencados sejam regularmente matriculados na Rede Regular de Ensino e frequentem OSC que porventura ofereçam atendimento especializado à deficiência auditiva.
- h) Os D.I elencados acima mencionados poderão frequentar com especialistas no CEMAEE, através de agendamento prévio, e o ENSINO REGULAR na Rede Regular Municipal, com atividades monitoradas e profissionais de co-ensino oferecidos pela Rede.
- i) Alunos considerados pervasivos deverão ser atendidos por OSC que ofereçam serviços especializados.

O CME Salto/SP reitera o constante no artigo abaixo:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Solicita o nobre colegiado que os trâmites para o chamamento público das OSC para oferta da demanda municipal, sejam de acordo com o artigo abaixo:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Para que as OSC possam ter a garantia dos princípios de transparência, deve-se a SEME atentar ao artigo abaixo:

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Os membros conselheiros se colocam à disposição para composição da comissão que porventura necessitem de avaliação dos termos:

1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sugerimos o Calendário para a realização do chamamento público, análise dos Termos de Colaboração pelas OSC e assinatura dos convênios:

agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Edital de Chamamento Público OSC Até 31/08	Estudo e análise das propostas das OSC. Até 30/09	Contratos firmados Até 31/10	Análise dos Termos de Colaboração pelo CME/Salto Até 30/10	Parecer do CME/Salto. Até 21/12/2022

Na certeza de que este colegiado contribuiu após estudos, debates, reuniões, encontros, cursos para que a SEME possa, segundo a Lei 13014/2019, oferecer um atendimento especializado de qualidade a todos os alunos públicos da Educação Especial obediente aos critérios rígidos da Lei de Termo de Colaboração, despeço-me, externando protestos de estima e consideração.

Salto, 11 de agosto de 2022

Evelize Assunta Padovani Presidente CME Salto/SP